



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1451, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 720, DE 18 DE MARÇO DE 2008 E A LEI Nº 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º, da Lei nº 720, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre Processo Seletivo Público e a criação de emprego público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Vargem Alta-ES, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com remuneração mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).*

**Art. 2º** O Anexo I, da Lei nº 883, de 08 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo seletivo público e a criação do emprego público de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar na seguinte forma:

**ANEXO I  
DO QUANTITATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

<b>CARGO: Agente de Combate às Endemias</b>
<b>QUANTITATIVO: 09 vagas</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate a doenças de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escola públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de higiene e segurança do trabalho e realizar outras tarefas afins.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>SALÁRIO BASE:</b> R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e das transferências de recursos financeiros do Governo Federal para o Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de maio de 2023.



***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***